



## CHEFIA DE GABINETE

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2025

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROESP – PROJETO ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Povo do Município de Itapeva, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a PROESP – PROJETO ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.239/0001-64, com sede na Rua Major Theotonio de Campos, 443, Centro, Município de Camanducaia/MG, que tem como objeto a manutenção das atividades e de suas finalidades estatutárias, para possibilitar o acolhimento de menores em situação de risco do Município de Itapeva, tudo em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades.

**Parágrafo único** - A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá o valor mensal e sucessivo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na forma estabelecida na minuta do termo de convênio e Plano de Trabalho, anexos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suspender ou rescindir o convênio nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações nele estabelecidas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.10.02.08.243.2005.2035.3.3.50.41.00.1.500.000- ficha 451 do orçamento vigente.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 13 de março de 2025

Daniel Pereira do Couto  
Prefeito Municipal



## CHEFIA DE GABINETE

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento para deliberação desta Casa de Leis o presente projeto de lei ordinária que tem por finalidade a celebração de convênio com a instituição PROESP.

Referido projeto objetiva possibilitar a cooperação entre os órgãos para abrigamento de menores em situação de risco em nosso Município, garantindo a esses a manutenção de sua integridade física e atendimento adequado quanto a sua vulnerabilidade.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de “urgência”, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e, providências determinadas pelo Órgão Ministerial da Comarca de Camanducaia/MG.

Atenciosamente

Itapeva/MG., 13 de março de 2025

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
**Prefeito do Município**